



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 229 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º altera a redação do § 2º do Art. 105 do Art. 145 do PL 178/2014:

“Art. 105...

§ 1º ...

§ 2º Nas ZR2 e ZR3, somente serão admitidas edificações verticalizadas com térreo e mais 06 (seis) andares, totalizando no máximo 22 metros de altura.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE  
Vereador

## Justificativa

A presente emenda vem apenas somar esforços com o texto atual da revisão do plano diretor. Hoje, o texto fala apenas em limite de pavimentos, mas quantos metros tais pavimentos terão? Se lembrarmos que os mezaninos não são considerados pavimentos, tais prédios com térreo e mais seis andares poderão ter muito mais do que 22 metros de altura, dependendo da estrutura arquitetônica que direcionar o prédio. Diante disso, não faz qualquer sentido limitar o prédio a seis andares mais terreno, se não o limitarmos em número de metros. Por essa razão, e visando a coerência e atender à boa vontade do Executivo em preservar o ambiente urbano, é que pedimos a aprovação dessa emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-24-Out-2014-09:08-140195-1/2



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 230 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Art. 97 do PL 178/2014:

Art. 97...

Parágrafo Único - A Câmara Técnica de Legislação Urbanística será composta por representantes técnicos da Prefeitura e de suas secretarias, autarquias e empresas públicas, além de membros da sociedade civil organizada (na ordem mínima de 1/3 de seus membros).

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

Justificativa

A presente alteração que propomos visa a garantir a participação da sociedade civil organizada nos processos de estudo dos casos omissos do Plano Diretor. Ora, nada mais justo, democrático e recomendável, que a sociedade possa conhecer e discutir os casos em que a Prefeitura não foi capaz de prever quando formalizou o texto do Plano Diretor. Não é justo tendo nossa sociedade instituições que são capazes de ajudar, estudar e fiscalizar as decisões tomadas sobre questões imprevistas, que tais estudos fiquem presos dentro das salas do Poder Público. Trata-se de transparência.

ANEXO Nº 03/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

24-10-2014-09:09-140196-1/P





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 231 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

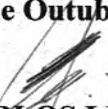
Art. 1º Fica acrescentado os Art. 145 e Art. 146 ao PL 178/2014, renumerando-se os demais.

“Art. 144 ...

Art. 145. Para o aprimoramento da gestão urbana e o incentivo à participação da comunidade, o município deverá propiciar a regionalização da cidade por meio de Planos Regionais que também levem em consideração suas sub-Bacias hídricas.

Art. 146. Visando a Proteção de mananciais, o município deverá elaborar o plano de criação dos Corredores Ecológicos da Biodiversidade de Sorocaba, prevendo em legislação própria a criação de um fundo de Apoio e o Conselho de Proteção Ecológica”.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

  
CARLOS LEITE  
Vereador



FOTOCOPIADO GERAL - 24-10-14-09:09-140197-V2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Justificativa

A presente emenda busca garantir a gestão democrática da cidade, criando planos regionais que apreciem as reais necessidades de cada região. Tais planos regionais terão muito maior capacidade de prever e gerenciar as demandas regionais do que um único plano para a cidade toda. Além disso, as comunidades poderão debater com muito mais propriedade e proximidade os assuntos que digam respeito à gestão do seu bairro, da sua rua. É justamente isso que as comunidades pedem: que sejam ouvidas de fato, que possam opinar e escolher o melhor para elas.

Ao mesmo tempo, a emenda busca criar corredores ecológicos e a criação de um fundo para sustentar ações e medidas, bem como de um conselho, para estudar tais ações e tais medidas. Vejamos que esse emenda é altamente positiva para o conceito de sustentabilidade, de preservação ambiental, na medida em que apoiará um dos mais audaciosos planos nessa área: a criação de corredores capazes de interligar os mais distantes fragmentos florestais, permitindo que a biodiversidade conviva harmoniosamente com o desenvolvimento urbano. Tal busca é na verdade uma dívida que nossa sociedade tem para com a natureza, invadindo campos e várzeas com uma urbanização que foi irresponsável por décadas. Hoje temos a possibilidade de saldar essa dívida, que só contribuirá com a melhoria da qualidade de vida urbana e rural.

E231





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 232 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 147 do PL 178/2014, renumerando-se os demais.

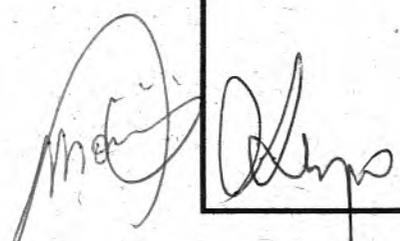
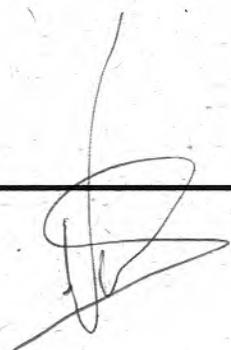
“Art. 147. Havendo discrepância, desentendimento ou conflito entre o texto e os mapas que integram essa lei, prevalecerá o determinado pelo texto”.

S/S., 11 de Setembro de 2014.

  
CARLOS LEITE  
Vereador

### Justificativa

É positivo salientarmos que o Ministério Público está investigando a forma como o Plano Diretor foi estruturado e está sendo apreciado pela Sociedade: a Prefeitura não deixou claro nos textos as alterações que faz nos mapas. Ou seja, ao menos que a pessoa seja especialista em mapas, ela não entenderá o que está sendo alterado. É por essa razão que queremos priorizar o texto em detrimento da imagem, fiscalizando inclusive as futuras alterações no Plano Diretor, tornando-o mais coerente e eficaz para a sociedade sorocabana.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 233 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º O Art. 107 do PL 178/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107. Os valores limite para os índices urbanísticos por zona são aqueles indicados no quadro a seguir:

ZONAS DE USO	To Taxa de Ocupação Máxima	Ca Coeficiente de aproveitamento Máximo	Pp Percentual mínimo de permeabilidade (%)
Zona Central- ZC	0,80	4,0	5% para terrenos com até 200 m <sup>2</sup> ; 10% para terrenos de 200,01 a 499,99 m <sup>2</sup> ; e 20% para terrenos com área igual ou superior a 500,00 m <sup>2</sup> .
Zona Predominantemente Institucional – ZPI	0,60	2,5	
Zona Residencial 1 – ZR1	0,60	1,5	
Zona Residencial 2 – ZR2	0,60	2,0	
Zona Residencial 3 – ZR3	0,70	2,0	
Zona Residencial 3 expandida – ZR3-e	0,70	2,0	
Zona Industrial 1 – ZI 1	0,9	Livre	
Zona Industrial 2 – ZI 2	0,9	Livre	
Zonas de Chácaras – ZCH	0,35	0,6	50 %
Zona de Conservação Ambiental – ZCA	0,20	0,4	20%
Corredor de Comércio e Serviços 1 - CCS1	0,60	1,5	5% para terrenos com até 200 m <sup>2</sup> ; 10% para terrenos de 200,01 a 499,99 m <sup>2</sup> ; e 20% para terrenos com área igual ou superior a 500,00 m <sup>2</sup> .
Corredor de Comércio e Serviços 2 - CCS2	0,60	2,0	
Corredor de Comércio e Serviços 3 - CCS3	0,60	3,0	
Corredor de Comércio e Indústria - CCI	0,50	2,0	
Corredor de Circulação Rápida - CCR	0,60	2,0	
Área Rural	Livre	Livre	Livre

S/S., 22 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Justificativa

A presente emenda faz-se necessária para garantir a permeabilidade dos terrenos nas áreas urbanas. O texto original do projeto pensa pequeno quando impõe áreas mínimas de permeabilidade apenas para terrenos com 500 metros quadrados ou mais, e limitando essa permeabilidade mínima a 10%. Para tais terrenos, ampliamos a permeabilidade mínima para 20%, e damos aos empreendimentos menores uma cota de responsabilidade para garantir a permeabilidade: mínima permeabilidade de 5% para terrenos com até 200 metros quadrados, e 10% para terrenos entre 201 e 499,99 metros quadrados. Por qual razão devemos isentar tais terrenos de responsabilidade sobre a permeabilidade da cidade? Não parece haver razão justificável. Por esse motivo, e visando melhorar o sistema de drenagem do solo em Sorocaba, minimizando os impactos das chuvas, em flagrante benefício de nossa cidade e nosso urbanismo, é que sugerimos essa emenda.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

E 233



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 234 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao Art. 145 do PL 178/2014:

“Art. 145...

§ 1º...

§ 2º Independentemente da Zona de Uso determinada pelos mapas ou pelo texto desta Lei, em regiões lindeiras a outros municípios (considerando um raio mínimo de 1 quilômetro), os usos do solo deverão ser harmônicos com o zoneamento do município com que Sorocaba fizer divisa, sendo que o uso permitido deverá ser igual ou inferior ao do município limeiro e nunca superior ao determinado pelo zoneamento constante nesta Lei.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

### Justificativa

A presente emenda intenta tornar o texto da revisão do plano diretor mais coerente e proporcionar melhor qualidade de vida para os moradores das regiões lindeiras de Sorocaba, preservando a harmonia com os nossos municípios vizinhos. Não há coerência em se pensar o desenvolvimento urbano de uma cidade sede de região metropolitana sem pensar o ambiente global no qual ela está inserida. A presente emenda não limita a urbanização de Sorocaba, apenas garante que as áreas conurbadas não sejam vítima de impactos ambientais negativos (ambientais: de trânsito, sonoros, de práticas agrícolas, e atividades industriais etc).

PROTÓCOLO GERAL

24-OUT-2014-09:09-140200-17

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 235 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O Inciso VII do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - implementar, estimular e expandir a habitação de interesse social;

VIII - ...

IX - ...

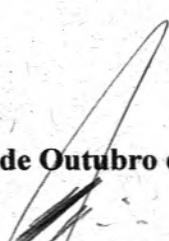
X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...”

S/S., 22 de Outubro de 2014.

  
CARLOS LEITE  
Vereador



PROTUDO GENA

24-OUT-2014 09:10-140001-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

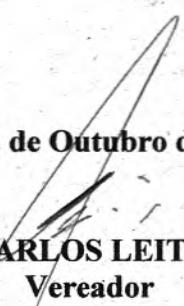
Estado de São Paulo

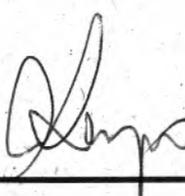
Nº

## Justificativa

A emenda modificativa que ora apresentamos se faz necessária para corrigir a baixíssima pretensão da Prefeitura em expandir a habitação de interesse social. Veja que no texto original diz-se apenas “Implementar, estimular e apoiar a melhoria da habitação de interesse social”. O que estamos propondo é que a prefeitura assuma seu real papel social e não apenas apóie, mas efetivamente expanda a habitação de interesse social. Muitas pessoas em Sorocaba precisam do amparo da Prefeitura nesse campo, mas esse amparo não deve ficar apenas nas intenções e apoios, mas no campo da efetiva construção de programas e de prédios, casas, que atendam a essa população. Por essa razão, apenas apoiar a habitação de interesse social não basta. Até porque, “apoiar” pode se limitar, por exemplo, a FALAR que apóia, imprimir panfletinhos e distribuir pelas ruas dizendo que tem simpatia pela habitação de interesse social. Nossa gente precisa de mais, precisa de ação de fato, e não de palavrório. Nossa gente precisa de uma prefeitura que trabalhe para ampliar, EXPANDIR a habitação de interesse social, e não de uma prefeitura que fale que tem simpatia por essa causa.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

  
CARLOS LEITE  
Vereador







E235



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 236 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 107 do PL 178/2014, renumerando-se os demais.

“Art. 107. Nas áreas lindeiras (contando 50 metros de profundidade a partir do perímetro) aos parques municipais com caráter ecológico e ambiental, unidades de conservação, tais como “Parque Natural dos Esportes Chico Mendes”, “Jardim Botânico de Sorocaba Irmãos Villas-Bôas”, “Parque Bráulio Guedes”, “Parque da Biodiversidade”, “Jardim Zoológico Quinzinho de Barros”, e outros parques com caráter preservacionistas e/ ou conservacionista que vierem a ser implantados em Sorocaba, fica permitida a construção de prédios apenas com gabarito inferior a 14 metros de altura”.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

#### Justificativa

A aprovação da presente emenda é essencial para garantir a segurança ambiental dos parques municipais e unidades de conservação que citamos no artigo. Ora, a construção de prédios mais altos do que 14 metros, nas regiões lindeiras a esses parques, provocará impactos ambientais negativos, como sombreamento excessivo, bloqueio das correntes de ar e sufocamento da biodiversidade por ambos os fatores citados, o que impedirá que os parques e unidades de conservação vivenciem seu pleno potencial e sejam palco da conservação ambiental como deve ser feita.

PROCESO Nº 178/2014

24-10-2014-09:10:140202-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 237 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Fica suprimido o § 3º do Art. 125 do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

Essa emenda se faz necessária para evitar mais uma aberração dentro do texto da revisão do Plano Diretor. Trata-se de um dispositivo estranho ao corpo da revisão do plano diretor. Tal dispositivo permite o fracionamento de lotes em zonas de chácaras, menos do que 1000 metros quadrados. Mais uma vez, não parece justificável manter esse texto na revisão. Ele usa-se capciosamente da desculpa de implantação de redes individuais de esgoto, mas não fala nada em como fornecer água para toda essa quantidade de gente que poderá passar a habitar as Zonas de Chácaras. Portanto, o texto, mantido como está, causará impactos nocivos injustificáveis ao meio ambiente, criando a figura de grandes lotes de 600 metros, e não de Chácaras. Portanto, esse dispositivo tem de ser subtraído do texto até que a Prefeitura seja capaz de apresentar um estudo demonstrando os reais impactos que tal alteração causará no nosso meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-24-OUT-2014-09:10-140203-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROTÓCOLO GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-24-Out-2014-09:11-140304-1/2

Nº

EMENDA Nº 238 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Fica suprimido o § 4º do Art. 125 do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

### Justificativa

Similarmente aos demais, este parágrafo que ora suprimimos abre espaço para ações prejudiciais ao meio ambiente, uma vez que permitirá maior adensamento humano nas zonas de chácaras. Na prática, ele permite que os loteamentos aprovados com parcelamento mínimo de mil metros, possam ser reparcelados para 600 metros quadrados. O texto fala em loteamentos atendidos por redes de água e esgoto, mas nada fala sobre a ampliação do fornecimento de água, uma vez que haverá, necessariamente, mais gente consumindo água. Portanto, gera-se um problema ambiental (maior adensamento e impacto no meio ambiente) e um social (faltará água para quem morar no local). Por essa razão, aprovar essa emenda é fundamental.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 239 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 127 ao PL 178/2014, renumerando-se os demais.

“Art. 127. A área Rural de Sorocaba não poderá ser inferior a 17,1% do território total do município, prevalecendo (no tocante à Zona Rural) o determinado pelos mapas anteriores (anexos à Lei nº 8.181/07) sobre os atuais (que integram essa lei)”.

S/S., 11 de Setembro de 2014.

CARLOS LEITE  
Vereador

## Justificativa

A diminuição da área rural de Sorocaba é altamente prejudicial para a sociedade e para a cidade como um todo. Isso porque diminuindo a área rural, diminuem-se também os espaços para produção de alimentos, conseqüentemente para a geração de empregos rurais. Além disso, as áreas passam a ser urbanizadas e começam a ser impermeabilizadas, gerando mais problemas para a sociedade, diminuindo a captação de água para os lençóis freáticos e a quantidade de água para nossos habitantes. Diminuir a área rural só traz impactos negativos para a cidade e, como o texto deve prevalecer sobre os mapas, essa emenda garante a permanência da área rural em Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº

24-04-2014-09:11-140305-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 240 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

seguinte redação:

O inciso IV do art. 2º do PL nº 178/2014 passa a ter a

“Art2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - **viabilizar o acesso à moradia rural e garantir as atividades rurais produtoras de bens de consumo imediato;**

V - ...

VI - ...”

S/S., 22 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE  
Vereador

## Justificativa

A presente emenda se faz necessária diante do fato de nossa cidade ter a responsabilidade social de desenvolver programas e projetos que visem, à semelhança dos projetos urbanos de acesso à residências, investir no fornecimento de espaços em áreas rurais para o desenvolvimento de atividades agrícolas ou de preservação ambiental.

Ora, entendemos como concorrente da legislação estadual e federal tal atitude, similarmente à concorrência que existe no desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social a nível municipal, como é o caso do programa municipal “Nossa Casa”.

PROTÓTIPO GERAL

24-01-2014 09:11:140206-172

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 241 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

seguinte redação:

O inciso IV do art. 2º do PL nº 178/2014 passa a ter a

“Art2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - **viabilizar o acesso à terra rural** e garantir as atividades rurais produtoras de bens de consumo imediato;

V - ...

VI - ...”

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

## Justificativa

A presente emenda se faz necessária diante do fato de nossa cidade ter a responsabilidade social de desenvolver programas e projetos que visem, à semelhança dos projetos urbanos de acesso à residências, investir no fornecimento de espaços em áreas rurais para o desenvolvimento de atividades agrícolas ou de preservação ambiental.

Ora, entendemos como concorrente da legislação estadual e federal tal atitude, similarmente à concorrência que existe no desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social a nível municipal, como é o caso do programa municipal “Nossa Casa”.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 242 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o Art. 145 ao PL 178/2014, renumerando-se as demais:

“Art. 145 As regiões de Aparecidinha, Éden, Cajuru e Brigadeiro Tobias não serão incluídas como ZR3, sendo permitidas as demais Zonas de Uso já determinadas no mapa anexo desta Lei”.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

## Justificativa

A presente emenda tem a intenção de impedir que as regiões de Aparecidinha, Éden, Cajuru e Brigadeiro Tobias sejam incluídas como ZR3, uma vez que são regiões de grande biodiversidade, com grandes fragmentos de flora e fauna bastante preservados. A criação de ZR3 nessas regiões, permitirá, em nosso entendimento, a implantação de empreendimentos altamente impactantes nos fragmentos que citamos, lembrando que tais áreas são hoje locais onde se situam lençóis freáticos e formam verdadeiros mananciais de abastecimento da cidade, com potencial ainda a ser corretamente explorado. É de lembrarmos também que essas regiões possuem grande capacidade de absorção de água das chuvas, contribuindo para o fortalecimento dos mananciais de abastecimento e com a drenagem urbana. Esses dois últimos aspectos, por si sós, já são argumentos mais do que fortes para impedir que se implante ZR3 nessas áreas hoje ou no futuro. Por essa razão, solicito a aprovação dessa emenda.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-24-04-2014-09:12:140200-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 243 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 15 ao do PL 178/2014, renumerando-se os demais:

“Art. 15º Na Zona Rural, deverá ser criado um Corredor de biodiversidade Norte-Sul, integrando os fragmentos florestais da Represa de Itupararanga com a Flona Ipanema-Iperó”.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

### Justificativa

A criação do corredor de biodiversidade integrando a cidade de norte a sul, é indispensável em se pensando em um município quase que plenamente urbanizado, mas que tem limites com município com grandes florestas e áreas preservadas. A criação desse corredor, na mesma medida em que é uma ação positiva para o meio ambiente, é também indispensável para a preservação da biodiversidade, que equilibra todo o ambiente rural e mesmo o urbano. É medida indispensável para nossa cidade, quando pensamos em conservação ambiental, que deve passar, necessariamente, pela conservação dos seres vivos e suas diversas espécies. O corredor que prevemos integrará os diversos fragmentos de mata do município, ligando-os aos dos municípios vizinhos, permitindo a perpetuação da diversidade de flora e fauna em nosso município, inclusive reduzindo os acidentes urbanos com animais silvestres. Por essa razão, solicitamos a aprovação do presente texto.

PATRIOLA GINA

24-01-2014 09:12:140309-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 244 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º fica suprimido o Art. 140 do PL 178/2014.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE  
Vereador

## Justificativa

A presente emenda exclui do texto da revisão do plano diretor uma nova aberração, que servirá para deixar uma lacuna aberta para que os avanços do presente texto não sejam plenamente efetivados na sociedade. O artigo 140 permite que os projetos protocolados anteriormente à aprovação da presente revisão, sejam continuados. Vejamos que o texto apresenta como condição que não sejam comprometidas as áreas de mananciais e de preservação permanente. Ora, isso é óbvio, uma vez que tais áreas, independentemente de qualquer legislação municipal, já não podem ser comprometidas, até por uma questão de sobrevivência. Não é justificável sob o ponto de vista urbanista e ambiental, a manutenção desse artigo no texto que apreciamos hoje e que emendamos. Rogo para que os nobre pares ajudem-me a derrubar o artigo 140, ao menos até que a Prefeitura venha a este Legislativo deixar claros quais são os projetos que poderão ser continuados. Caso contrário, estaremos assinando um cheque em branco, com conseqüências imprevisíveis.

PROTUDO GENAL

24-OUT-2014-09:12:140210-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 245 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o Inciso III ao Art. 45 do PL 178/2014:

Art. 45. No caso de empreendimentos privados o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá ser elaborado pelo empreendedor, que deverá dar publicidade sobre tal estudo aos moradores compreendidos em um raio de no mínimo 1 km (Um quilômetro) do empreendimento, por meio da distribuição de boletim impresso (boletim esse que deverá trazer a informação do dia da Audiência Pública em que o RIVI será apresentado à sociedade, com antecedência mínima de 30 dias da Audiência) e faixa fixada na entrada do empreendimento com as mesmas informações, cabendo ao Município:

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

### Justificativa

A presente emenda busca garantir a plena publicidade à comunidade, dos empreendimentos imobiliários que causarão impactos em suas imediações. De nada adianta formalizar um estudo de impacto de vizinhança e o respectivo relatório, se não for dada à sociedade a possibilidade de conhecer esse estudo e opinar sobre ele. Trata-se de uma ferramenta democrática, altamente recomendável para garantir o engajamento da comunidade naqueles processos que impactarão sobre ela.

PROTUDO GERAL

24-OUT-2014-09:12:140211-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 246 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Fica suprimido o § 1º do Art. 125 do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

### Justificativa

A presente emenda se faz necessária porque o parágrafo primeiro do artigo 125 é uma aberração jurídica dentro do que o projeto como um todo se propõe, abrindo brechas para que empreendimentos em inconformidade com o presente texto, sejam permitidos e dêem seqüência em sua efetivação. Ora, se o presente texto busca ser um avanço, é incompreensível e injustificável que retrocessos sejam permitidos. Por essa razão, extirpar esse corpo estranho do texto é essencial.

PROTÓTIPO CERRA

24-10-2014-09:12:140212-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 247 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

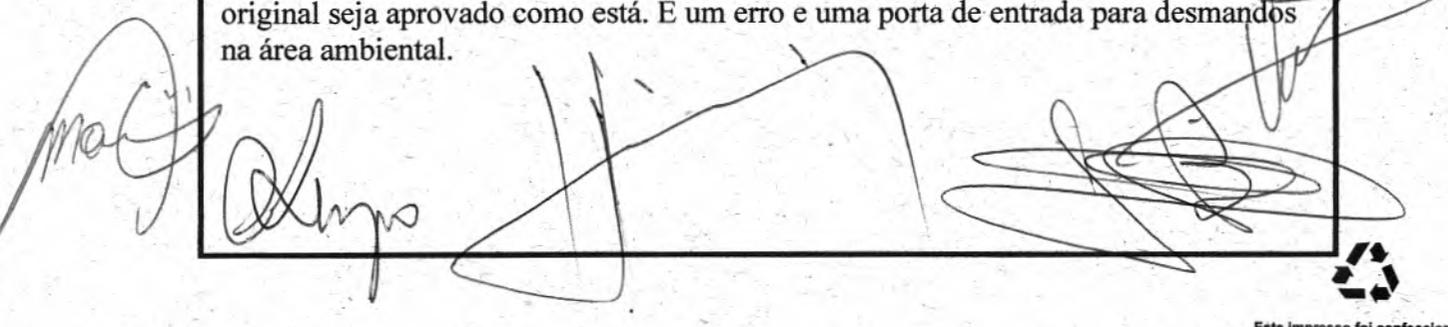
Fica suprimido o inciso IV do Art. 7º do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

  
**CARLOS LEITE**  
Vereador

### Justificativa

O texto original do PL 178 fala genericamente em área antropizada como passível de legislação específica para ser ocupada. Ora, um ambiente antropizado é aquele que recebeu algum tipo de interferência humana. Como o texto original do projeto não determina o grau de antropização, entende-se que qualquer grau de antropização já é suficiente para que se permita a ocupação da área antropizada, por meio de permissão de legislação específica. Na prática, absolutamente qualquer lugar de Sorocaba é antropizado e poderá ser ocupado por meio de legislação específica, caso o texto original seja aprovado como está. É um erro e uma porta de entrada para desmandos na área ambiental.



PROJETO DE LEI Nº 247/2014-09:13-140213-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 248 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O inciso II do Art. 7º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º...

I - ...

a ...

b ...

c ...

d ...

II - a promoção e a **execução** de programas específicos, especialmente aqueles capazes de preservar, conservar ou recuperar a qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, a eficácia da drenagem, a integridade do solo e subsolo e a extensão da cobertura vegetal de interesse ambiental ou paisagístico;

III - ...

IV - ... "

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Justificativa

No nosso entendimento, o macrozoneamento ambiental do território do município deve orientar não apenas a promoção, mas a efetiva execução dos programas específicos. Manter o texto como está é deixá-lo menor e menos abrangente do que deve ser. Por essa razão, sugerimos que o macrozoneamento ambiental do território do município oriente a efetiva EXECUÇÃO dos programas específicos.

E248

Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 249 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O Inciso VIII do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

“ Art3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - integrar à política de ordenação do território os planos municipais de Meio Ambiente, de Saneamento, de Mobilidade e Transporte Urbano, de Habitação Interesse Social, de Resíduos Sólidos, dentre outros planos municipais que venham a ser desenvolvidos no município de Sorocaba e possam se integrar ao presente Plano;

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...”

S/S., 22 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE  
Vereador

PROT. Nº 001/2014

24-10-2014 09:13:140215-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Justificativa

Essa emenda se faz necessária diante da completa omissão, no texto original do projeto, de outros planos municipais que não apenas os programas de saneamento à política de ordenação do solo. É óbvio que todos os demais planos e programas que estão sendo desenvolvidos, como o de Mobilidade, por exemplo, dizem respeito à forma como se ocupa o solo em Sorocaba, e deve ser desenvolvido tendo no Plano Diretor Físico e Territorial, a baliza para ser estruturado. Um plano que seja desenvolvido à revelia do que este plano que votamos contém, não pode ser saudável para o município. Saudável é ter uma visão sistêmica e integradora das ações municipais. E é isso o que estamos propondo com essa emenda: sair da visão cega do atual texto e elevar o texto para uma visão de futuro realmente sustentável.

E249





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 250 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Fica suprimido o § 2º do Art. 125 do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

## Justificativa

A presente emenda é essencial para garantir que não haja retrocessos no processo de fracionamentos dos lotes. Caso mantido como está, o texto permitirá que lotes menores do que os permitidos pela presente lei sejam permitidos. Ora, o que esse texto faz, atualmente, é legalizar o que a revisão de 2004 já tornou obsoleto, permitindo magicamente que os fracionamentos possibilitados pela legislação anterior a 2004 sejam possível com esse novo texto. A prefeitura tem que apontar claramente para os vereadores que loteamentos seriam esses beneficiados por esse parágrafo, é que um corpo estranho dentro da atual revisão do plano diretor, que permitirá, se mantido, retrocessos injustificáveis.

PROTÓTIPO GENÉRICO - 24-01-2014-09:14-140216-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 251 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º O § 1º do Art. 24 do PL 178/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24º ...

§ 1º Em Zonas de Conservação Ambiental – ZCA é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos.”

S/S., 22 de Outubro de 2014.

**CARLOS LEITE**  
Vereador

## Justificativa

O que estamos fazendo com a presente emenda é apenas deixando o texto de hoje em vigência. Não há qualquer justificativa para permitir o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas de conservação ambiental, fato esse que fatalmente promoverá o adensamento urbano e até ocupações irregulares. Ora, se tentamos justamente preservar o meio ambiente, não podemos permitir que essas regiões sejam parceladas para fins urbanos. A menos que a prefeitura apresente uma justificativa razoável para parcelar o solo para fins urbanos em zonas de conservação ambiental, rogo aos senhores vereadores que não permitam que o texto atual vigore pelos próximos anos. Vamos tirar essa aberração da revisão do Plano Diretor. Vamos, por favor, aprovar essa emenda que proponho.

RECEBUELA GERAL

-24-DAT-2014-09:14-140217-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

